

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2018.

Altera dispositivos da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que contém o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do artigo 23 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 23. A reunião ordinária tem duração de até três horas e trinta minutos, podendo ser prorrogada por até duas horas, de ofício pelo Presidente ou por requerimento de vereador, aprovado por dois terços dos membros da câmara, e o seu inicio às 14:00 (quatorze horas), ressalvada a reunião ordinária itinerante que tem inicio às 18:00 (dezoito) horas”. (NR)*

Art. 2º O inciso II do artigo 24 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24.....”*  
.....

*“II - Segunda Parte: Ordem do Dia, com a duração de 1:40 min (uma hora e quarenta minutos), prorrogáveis mediante aprovação do Plenário, devendo o tempo de acréscimo ser descontado na terceira parte, compreendendo:”(NR)*

.....  
.....

Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 70 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 70.....”*  
.....

*“§ 1º. Cada bancada indicara à Mesa da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder, escolhido em reunião realizada para esse fim”.*

Art. 4º O caput artigo 100 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 100. A indicação, pelos líderes de bancada, dos membros para comporem as comissões permanentes, será de três dias úteis a partir do esgotamento do prazo previsto no § 1º do artigo 70 deste Regimento, tendo o presidente igual prazo para proceder a designação, a contar do fim das indicações”. (NR)*

Art. 5º O artigo 74 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 74. É facultado a qualquer líder, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder a crítica dirigida à bancada a que pertença”. (NR).*

Art. 5º O Paragrafo 1º do artigo 76 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 76 .....*  
.....

*§1º. “Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice Presidente, os 1º e 2º Secretários”.*

Art. 6º O Paragrafo 1º do artigo 158 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 158.....”*  
.....

*§ 1º O uso da palavra não poderá exceder de:*

*I – oito minutos, no caso do inciso IX;*

*II – três minutos, no caso do inciso III;*

*III - cinco minutos, nos casos dos incisos I, II, IV, XII e XIII; e*

*IV - dois minutos, nos casos dos incisos V, VI, VII, VIII, X e XI. (NR).*

Art. 6º O inciso I do artigo 286 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 286.....”*  
.....

*I – a discussão ou a votação de proposição idêntica à outra que tenha sido aprovada, ou rejeitada, na mesma Legislatura; (NR)*

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o artigo 19 da Resolução n.º 195, de 1992.

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do artigo 100 da Resolução n.º 195, de 1992.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Unaí, 9 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES  
Presidente

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES  
Vice-Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA  
1º Secretário

VEREADOR ALINO COELHO  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto ao regimento Interno desta casa de Leis visa o melhoramento do serviço de recepção, conferência, lançamento e numeração de proposições pelo departamento de apoio ao processo legislativo.

Conforme se infere de minuciosa busca de informação no protocolo da Câmara Municipal de Unaí, no período de 02 a 10 de janeiro de 2017, foram protocolados, pelos parlamentares, 450 (quatrocentos e cinquenta) requerimentos, o que gera uma superlotação e inevitável morosidade no processo que se inicia no recebimento até a aprovação plenária.

Têm-se ainda, a significativa economia de material, sempre questionada, que será alcançada pela limitação ora proposta, dando azo ao respeito necessário ao erário público.

Desta feita, por não estar zelando por seus bens particulares, mas sim, por bens ou interesses públicos, é inconcebível a omissão, diante de uma situação em que haja necessidade de agir, tendo o administrador público poderes para tanto. Tal omissão, aliás, poderá ensejar sanções de ordem administrativa e penal.

O Professor Diógenes Gasparini <sup>1</sup>, ao comentar acerca do poder-dever de agir, invocando Hely Lopes Meirelles, ensina que:

*As competências do cargo, função ou emprego público devem ser exercidas na sua plenitude e no momento legal. Não se satisfaz o direito com o desempenho incompleto ou a destempo da competência e, por ainda, com a omissão da autoridade. Não se comprehende que o agente público pratique intempestivamente atos de sua competência, desde que ocorra a oportunidade para agir, como não se entende que só se desincumba de parte de sua obrigação ou se abstenha em relação a essa obrigação. A esse respeito ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo, cit., p. 85) que, "se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade.*

Imperioso ressaltar, que tal medida dará ainda mais eficiência no direito ao parlamentar em apresentar e ver apreciadas de maneira equânime as suas proposições.

Pelo acima exposto, solicitamos dos demais membros desta Casa o apoio para aprovação da presente proposição.

---

<sup>1</sup> - GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 18.ed. São Paulo, 2006

Quanto à modificação perseguida no artigo 24, tem o espeque de sanar a polêmica sempre havida nas reuniões ordinárias desse poder, envolvendo o entendimento antagônico entre os hermeneutas dos artigos 19, que age como permissivo de prorrogação das reuniões ordinárias em até duas horas e o 23 tem o entendimento taxativo de que as reuniões têm que durar 03h30min.

Persegue-se também a diminuição dos tempos de fala das reuniões de forma a tornar mais objetivos os assuntos tratados, evitando polêmicas e discussões estranhas ao processo legislativo.

Existe alteração no tempo para as indicações das comissões, resguardando juridicamente os prazos para indicação pelos líderes e para as designações pelo presidente da casa.

Pelas razões elencadas é que a Mesa Diretora, nesse ato representada por este Presidente, alavancou a presente matéria, confiado em sua unanime aprovação, sustentado na jaez dos demais edis em zelarem pelo interesse público e cumprirem o juramento entoado em suas posses como legisladores.

**VEREADOR OLIMPIO ANTUNES**  
Presidente

**VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**  
Vice-Presidente

**VEREADOR VALDMIX SILVA**  
1º Secretário

**VEREADOR ALINO COELHO**  
2º Secretário